PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

SARANDI
O FUTURO JÁ

LEI Nº 545/93

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
N.º 748 EM 29/10/93
NILSON.
FUNCIONÁRIO

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a encetar campanha para aumentar o número de veículos emplacados no Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a encetar uma "CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO", através da imprensa escrita, falada e televisada, dos proprietários de veículos, pessoa física ou jurídica, para que emplaquem seus carros nos Despachantes Oficiais do DETRAN de Sarandi, oferecendo-lhes de brinde a confecção das placas a serem usadas, de acordo com os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Trânsito.

Parágrafo único - A Campanha mencionada neste artigo terá a duração improrrogável de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 2º - Fica autorizado, mediante licitação, a contratação, pelo Município, dos préstimos de uma firma especializada no fabrico de placas de veículos para confeccionar os pares de placas que forem necessários durante a validade da Campanha.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a utilizar-se de verba da dotação orçamentária vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

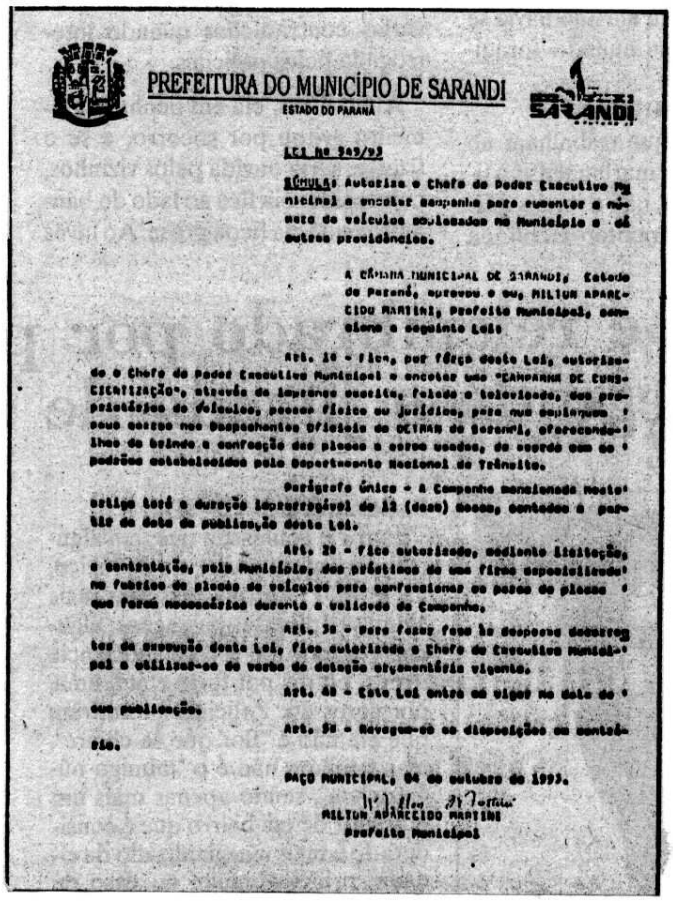
PAÇO MUNICIPAL, 04 de outubro de 1993.

Milton Martini

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

L E I Nº 545/93 - do edil LUIS CARLOS BARADEL.

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a encetar campanha para aumentar o número de veículos emplacados no Município e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 545/93

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a encetar campanha para aumentar o número de veículos emplacados no Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a encetar uma "CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO", através de imprensa escrita, falada e televisada, dos proprietários de veículos, pessoa física ou jurídica, para aumentarem o seu acervo nos Despachantes Oficiais do DETRAN de Maringá, oferecendo-lhes de brinde a confecção das placas e outros usados, de acordo com os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Trânsito.

Parágrafo Único - A Campanha mencionada neste artigo terá a duração improrrogável de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 2º - Fica autorizado, mediante licitação, a contratação, pelo Município, dos préstimos de uma firma especializada na fabrico de placas de veículos para confecionar os jogos de placas que forem necessários durante a validade da Campanha.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a utilizar-se do verba de dotação orçamentária vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 04 de outubro de 1993.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda e Última Discussão, nesta Casa de Leis, em 04/10/93, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 29 de Outubro de 1993. Edição nº 748 - SEXTA-FEIRA..-.-.-.